

A identificação civil como instrumento de proteção dos direitos da criança no estado do Pará, Brasil

Flávio Marcelo Cavalcante Mota

Mestrando em Segurança Pública

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: flavio.mota@icj.ufpa.br

Nilton Carlos Noronha Ferreira

Mestre em Direito

Instituição: Universidade Federal do Pará (UFPA)

E-mail: niltonnoronha@ufpa.br

RESUMO

O artigo analisa a identificação civil de crianças como instrumento estratégico de proteção integral na primeira infância, com foco no Estado do Pará. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em levantamento bibliográfico de obras teóricas, legislações, relatórios institucionais e estudos empíricos sobre sub-registro, vulnerabilidade infantil e políticas públicas. Utiliza-se a técnica de análise de conteúdo para sistematizar categorias relacionadas à identidade, documentação, desigualdades territoriais e mecanismos de proteção, permitindo interpretar discursos e normativas sob uma perspectiva interdisciplinar. A análise evidencia que o Pará apresenta elevados índices de sub-registro e profundas desigualdades territoriais, especialmente em áreas rurais, ribeirinhas, indígenas e quilombolas, onde o acesso a serviços de registro civil é limitado. O estudo também aponta fragilidades na integração entre maternidades, cartórios, saúde, assistência social e segurança pública, comprometendo a eficácia das políticas de proteção. Ao final, propõe diretrizes para o fortalecimento da identificação civil de crianças, incluindo a universalização da identificação neonatal, a ampliação da emissão de carteiras de identidade para crianças de 0 a 6 anos, a criação de um Protocolo Estadual de Identificação Infantil e campanhas permanentes de sensibilização. Conclui que a identificação civil é política pública essencial para garantir cidadania, prevenir violências e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Sub-Registro. Primeira Infância. Registro Civil.

1 INTRODUÇÃO

A identificação civil de crianças constitui um dos pilares fundamentais para a garantia de direitos humanos e para a construção de políticas públicas de proteção da infância. No contexto brasileiro, especialmente no Estado do Pará, o tema assume relevância acentuada em função dos elevados índices de sub-registro (IBGE, 2018). Embora a Constituição Federal estabeleça a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito, esses princípios são fragilizados quando crianças permanecem invisíveis aos sistemas de registro civil e aos bancos de identificação oficiais.

A identificação, enquanto atributo da identidade humana, articula dimensões filosóficas, jurídicas e

sociológicas. Sob o aspecto filosófico, a identidade é essencial para a teoria do conhecimento e se estabelece como um absoluto lógico. Ela afirma uma verdade sem necessidade de demonstração, pois cada coisa é única e distinta, não se confundindo com outras. Esse axioma, conhecido como Princípio de Identidade ou Lei de Identidade, foi enunciado por Aristóteles nas três leis do pensamento da seguinte forma: “uma coisa não pode, ao mesmo tempo, ser e não ser” (RABELLO, 2024, p. 10).

No ordenamento jurídico brasileiro, a identificação enquanto atributo essencial da identidade humana, ocupa posição central. Ela não apenas permite o reconhecimento formal do indivíduo pelo Estado, mas também funciona como instrumento de proteção de direitos fundamentais, de responsabilização e de segurança jurídica (BRASIL, 1988).

Para a Sociologia toda e qualquer identidade é construída. A questão é como se dá esse processo de construção, sua origem, finalidade e peculiaridades, como indica Castells.

A construção de identidades vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geografia, biologia, instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva e por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e revelações de cunho religioso. Porém, todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que organizam seu significado em função de tendências sociais e projetos culturais enraizados em sua estrutura social, bem como em sua visão tempo/espaço. (CASTELLS, 2008, p. 23).

Instituições dominantes também podem formar identidades quando os atores sociais as interiorizam, construindo o seu significado com base nessa interiorização. Castells (2008) apresenta, além da individual, a identidade coletiva e diz que a construção social da identidade ocorre por relações de poder entre formas e origens.

Para Bauman (2005) a identidade passa por um processo contínuo de construção, permanecendo assim, sempre incompleta. Isso porque a modernidade gerou um mundo fluido onde as identidades se desfazem facilmente acompanhando o ritmo da modernidade líquida: “A facilidade de se desfazer de uma identidade quando ela deixa de ser satisfatória, ou deixa de ser atraente pela competição com outras identidades mais sedutoras, é muito mais importante do que o realismo da identidade buscada ou momentaneamente apropriada”.

A identificação civil de crianças, ao mesmo tempo em que materializa o reconhecimento estatal sobre a existência da criança, atua como instrumento de proteção integral, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990). A ausência ou fragilidade desses registros, porém, aprofunda desigualdades e expõe crianças à violência, dificultando o acesso a políticas públicas essenciais como saúde, educação, assistência social e segurança (LIMA, 2015). No contexto amazônico, as distâncias geográficas, a dificuldade de acesso a serviços de cartório, a pobreza e aspectos culturais de comunidades tradicionais agravam dramaticamente tal cenário (BARROS, 2017; FONSECA, 2016).

Neste artigo, propõe-se analisar a identificação civil infantil como instrumento de proteção dos

direitos da criança no Estado do Pará, articulando três eixos: a) fundamentos teóricos sobre identidade e identificação; b) arcabouço normativo nacional e internacional voltado à identificação civil e à proteção da infância; c) análise interdisciplinar das vulnerabilidades estruturais da infância no Pará, com ênfase na relação entre sub-registro, invisibilidade e violência.

Além de discutir a realidade atual, o artigo apresenta recomendações para o fortalecimento da política estadual de identificação civil de crianças, propondo diretrizes que podem ser incorporadas por instituições de segurança pública, saúde, assistência social e educação alinhando-se ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

2 IDENTIDADE E IDENTIFICAÇÃO

2.1 IDENTIDADE: BASES FILOSÓFICAS, SOCIOLOGICAS E JURÍDICAS

O conceito de identidade possui longa trajetória teórica e está presente em diversas tradições filosóficas. Para Aristóteles, a identidade constitui princípio lógico fundamental, que estabelece que cada ser é idêntico a si mesmo e distinto dos demais (RABELLO, 2024). Essa definição, apesar de abstrata, fornece o arcabouço inicial para compreender a individualização enquanto fenômeno ontológico.

Habermas (1988) amplia essa visão ao afirmar que a identidade humana se constrói dialeticamente entre a autoidentificação e a identificação reconhecida pelos outros. Para o autor, a identidade é processual, fruto das interações sociais e da autocompreensão do sujeito. Essa perspectiva aproxima-se da noção sociológica contemporânea, segundo a qual a identidade não é fixa, mas uma construção social permanente (CASTELLS, 2008; WOODWARD, 2000).

Bauman (2005) contribui ao conceituar a “modernidade líquida”, na qual identidades tornam-se fluidas e instáveis, moldadas por contextos sociais e culturais dinâmicos. Embora tais reflexões sejam direcionadas principalmente à vida adulta, também ajudam a compreender a construção da identidade infantil, que se desenvolve em meio a fluxos sociais intensos, marcados pela cultura digital e pelas transformações familiares e comunitárias.

No campo jurídico, a identidade possui relevância material. Representa atributo da personalidade e requisito para o exercício de direitos civis, sociais, culturais e políticos (SANTOS, 2018). O registro civil, nesse sentido, deixa de ser mero procedimento burocrático e assume caráter de reconhecimento jurídico-existencial. É o ato que inaugura a presença legal da criança no mundo do direito.

2.2 IDENTIFICAÇÃO: DIMENSÃO TÉCNICA E APLICADA

Se a identidade é a essência do indivíduo, a identificação representa o processo técnico que permite reconhecer essa essência por meio de atributos objetivos. Vanrell e Borborema (2019) destacam que a identificação envolve a determinação de elementos individuais anatômicos, morfológicos, fisiológicos ou

biométricos capazes de distinguir uma pessoa das demais. Figini (2012) diferencia a identificação objetiva (elementos biológicos e biométricos) da subjetiva (autoimagem, nome, história pessoal), ressaltando que ambas são essenciais para a individualização humana.

A biometria especialmente impressões digitais, impressões plantares neonatais e reconhecimento facial consolidou-se como principal instrumento de identificação no campo da segurança pública desde o século XVII, com as observações de Malpighi (FIGINI, 2012), e posteriormente com o desenvolvimento de métodos científicos de Bertillon e Galton. Hoje, tecnologias automatizadas de reconhecimento biométrico fazem parte de sistemas de identificação civil e criminal em diversos países (JAIN; ROSS; PRABHAKAR, 2004).

No Brasil, a responsabilidade pela identificação civil e criminal está a cargo dos Institutos de Identificação. No Pará, essa atribuição é desempenhada pela Diretoria de Identificação “Enéas Martins” (DIDEM), diretoria da Polícia Civil do Estado do Pará responsável pela emissão da Carteira de Identidade e para procedimentos de identificação criminal e perícia papiloscópica.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, voltado à análise da identificação civil de crianças como instrumento de proteção integral no Estado do Pará. Segundo Gil (2019), pesquisas exploratórias são adequadas quando o objetivo é proporcionar maior familiaridade com um problema, tornando-o mais explícito e permitindo a construção de novas perspectivas analíticas. No mesmo sentido, Marconi e Lakatos (2017) afirmam que a abordagem qualitativa é apropriada para estudos que buscam compreender fenômenos sociais complexos, especialmente aqueles relacionados a direitos humanos, políticas públicas e vulnerabilidades sociais.

A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela necessidade de interpretar significados, práticas institucionais e contextos socioterritoriais que influenciam o sub-registro civil e a invisibilidade de crianças no Pará. Conforme destaca Gil (2019), esse tipo de abordagem permite captar dimensões subjetivas e estruturais que não podem ser reduzidas a dados numéricos, sendo essencial para compreender fenômenos sociais em profundidade.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento, seleção e análise de obras, artigos científicos, legislações, relatórios institucionais e documentos oficiais que tratam da temática da identidade, identificação civil, proteção da infância e políticas públicas (MARCONI; LAKATOS, 2017). Esse procedimento possibilitou a construção do referencial teórico interdisciplinar que fundamenta o estudo, articulando contribuições da Filosofia, Sociologia, Direito e Segurança Pública.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois busca caracterizar fenômenos e relações existentes

entre sub-registro, vulnerabilidade e proteção infantil. Gil (2019) explica que pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, o que se adequa ao propósito de analisar a realidade paraense e suas desigualdades territoriais. Além disso, o estudo assume caráter explicativo, na medida em que procura identificar fatores que contribuem para a invisibilidade documental e para a exposição de crianças a riscos, conforme orientam Marconi e Lakatos (2017).

O método de análise utilizado foi a análise de conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), aplicada ao material bibliográfico coletado. Essa técnica permitiu identificar categorias temáticas relacionadas à identidade, sub-registro, vulnerabilidade, políticas públicas e proteção integral. A análise de conteúdo, segundo Lakatos e Marconi (2017), é adequada para pesquisas qualitativas que buscam interpretar discursos, documentos e legislações, possibilitando a construção de inferências e interpretações sistemáticas.

Por fim, a pesquisa adota uma perspectiva interdisciplinar, articulando elementos teóricos e empíricos provenientes de diferentes áreas do conhecimento. Gil (2019) destaca que a interdisciplinaridade é fundamental em estudos que envolvem fenômenos sociais complexos, pois permite integrar múltiplas dimensões da realidade. No caso da identificação civil infantil, essa abordagem possibilita compreender o fenômeno não apenas como questão jurídica, mas também como problema sociológico, cultural, territorial e de segurança pública.

4 IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE CRIANÇAS E O MARCO JURÍDICO DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA

A identificação civil de crianças no Brasil constitui um dos pilares normativos da proteção integral da criança e está amparada por um conjunto articulado de normas constitucionais, infraconstitucionais e internacionais. No centro desse arcabouço está o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que consagra a criança como sujeito de direitos e impõe ao Estado, à família e à sociedade o dever de assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação desses direitos (BRASIL, 1990).

O artigo 10 do ECA estabelece que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos ou particulares, são obrigados a proceder à identificação do recém-nascido por meio da coleta das impressões plantares ou digitais, bem como da identificação da mãe, devendo tais informações constar na Declaração de Nascido Vivo (DNV). A DNV é o documento prévio e indispensável ao registro civil de nascimento, conforme regulamentado pela Portaria nº 116/2009 do Ministério da Saúde, e representa o elo entre o nascimento biológico e o reconhecimento jurídico da existência da criança (BRASIL, 2009).

A obrigatoriedade do registro civil de nascimento é reafirmada no art. 9º do ECA, que determina que os responsáveis legais devem promover o registro no primeiro cartório de registro civil, no prazo legal. A

ausência desse registro configura uma forma de violação de direitos, pois impede o acesso a políticas públicas essenciais como saúde, educação, assistência social e proteção jurídica. Como destaca Santos (2018), o registro civil é mais do que um ato cartorial: é o reconhecimento jurídico da existência da criança como sujeito de direitos.

Além disso, o ECA tipifica condutas relacionadas à subtração, ocultação e entrega irregular de crianças como crimes, nos artigos 237 a 239, reconhecendo a gravidade dessas práticas e sua relação direta com a ausência de documentação oficial. A falta de identificação civil dificulta a pronta localização de crianças desaparecidas, fragiliza a responsabilização de autores de crimes e compromete a atuação de órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Polícia Civil (INTERID, 2023).

A centralidade da identificação civil na proteção integral também se expressa na prioridade absoluta dos direitos da criança, prevista no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe ao Estado o dever de assegurar, com primazia, o direito à vida, à saúde, à identidade, à convivência familiar e comunitária. A Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 99.710/1990, reforça esse compromisso ao estabelecer, em seu artigo 7º, que toda criança tem direito ao nome, à nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e a ser cuidada por eles (ONU, 1989).

A ausência de registro civil, portanto, não é apenas uma omissão administrativa, mas uma violação de direitos humanos, que compromete a dignidade da criança e sua inserção plena na sociedade. Como observa Lima (2015), o sub-registro é um fenômeno que atinge, de forma desproporcional, populações em situação de vulnerabilidade social e territorial, como comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas, especialmente na região Norte do país.

A identificação civil infantil deve ser compreendida como política pública transversal, que articula os campos do direito, da saúde, da assistência social e da segurança pública. Sua efetivação exige a integração entre maternidades, cartórios, sistemas de informação e órgãos de proteção, conforme orienta a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (Lei nº 13.812/2019), que reconhece a identificação como elemento essencial para a localização de crianças desaparecidas (BRASIL, 2019).

Em síntese, a identificação civil infantil no Brasil é sustentada por um robusto marco normativo que reconhece sua função estruturante na proteção integral da criança. No entanto, sua efetividade ainda enfrenta desafios operacionais, especialmente em contextos de desigualdade territorial e exclusão social. Superar essas barreiras exige não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o fortalecimento das políticas públicas intersetoriais voltadas à erradicação do sub-registro e à garantia do direito à identidade desde o nascimento.

5 O CONTEXTO DO PARÁ: SUB-REGISTRO, VULNERABILIDADE E INVISIBILIDADE INFANTIL

A realidade do Estado do Pará revela um cenário marcado por desigualdades estruturais, vastas áreas geográficas de difícil acesso, comunidades tradicionais em situação de isolamento socioterritorial e persistentes lacunas na oferta de serviços públicos. Tais condições acentuam vulnerabilidades historicamente associadas à infância na Amazônia, como a dificuldade de obtenção do registro civil, a inexistência de documentos pessoais e a dificuldade de integração entre sistemas de proteção, saúde, assistência e segurança pública (PARÁ, 2023).

Segundo o IBGE (2018), o Pará apresenta uma das maiores taxas de sub-registro de nascimento do país, atingindo entre 14% e 16% de crianças sem registro realizado no primeiro ano de vida. Diversos fatores contribuem para a subnotificação de registros de nascimento no Pará. Entre eles estão a falta de acesso a cartórios em regiões remotas, dificuldades econômicas das famílias, falta de informação sobre a importância do registro civil, e barreiras culturais em algumas comunidades indígenas (BARROS, 2017).

Segundo Fonseca (2016), a escassez de infraestrutura e serviços públicos nas áreas mais afastadas agrava ainda mais essa situação. A ausência de registro civil tem consequências graves para as crianças, que ficam privadas de direitos básicos como acesso à educação, saúde, e proteção social. Elas também estão mais vulneráveis a diversas formas de exploração e abuso.

A literatura aponta que crianças sem registro de nascimento são privadas de acesso a políticas públicas fundamentais, como vacinação, matrícula escolar, programas assistenciais e benefícios sociais. Além disso, tornam-se invisíveis para o Estado, dificultando o planejamento público e privando o próprio Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de informações essenciais ao monitoramento e prevenção de violências (LIMA, 2015).

No campo da segurança pública, a invisibilidade documental possui consequências ainda mais graves. Crianças desprovidas de identificação civil têm maior probabilidade de serem vítimas de subtração, desaparecimento, tráfico e outras formas de exploração, já que a ausência de dados oficiais fragiliza tanto o processo de busca quanto a responsabilização dos autores. Estudos internacionais demonstram forte relação entre falta de documentação e recrutamento para trabalhos forçados, adoções ilegais e tráfico transnacional (ECPAT INTERNATIONAL, 2020; UNICEF, 2018).

6 IDENTIFICAÇÃO CIVIL COMO FERRAMENTA DE PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES E FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO INTEGRAL

6.1 A RELAÇÃO ENTRE DOCUMENTAÇÃO E PREVENÇÃO DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS

A identificação civil de crianças exerce um papel crucial na estratégia de prevenção de violações, especialmente no que diz respeito ao desaparecimento e à subtração de crianças. Como observado no banco

de dados analisado no Estado do Pará, crianças pequenas principalmente entre 0 e 6 anos constituem o grupo mais vulnerável a esse tipo de crime, representando mais de 70% das vítimas registradas entre 2013 e 2023 (SEGUP, 2024).

A inexistência de documentos oficiais, como certidão de nascimento e carteira de identidade, dificulta a pronta identificação da vítima, tornando mais complexas as etapas de investigação, localização e restituição ao convívio familiar. Em alguns casos, crianças subtraídas podem permanecer anos sem identificação correta, dificultando a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da Polícia Civil e de organismos de assistência social (INTERID, 2023; ESCÓSSIA, 2021).

A literatura destaca que a identificação civil adequada é fator decisivo para a redução do risco de tráfico humano, adoção irregular e deslocamento internacional ilegal, considerando que documentos biométricos dificultam a falsificação e permitem maior controle pelos órgãos de fronteira (ILO, 2017; JAIN; ROSS; PRABHAKAR, 2004).

6.2 IDENTIFICAÇÃO NEONATAL COMO POLÍTICA PÚBLICA ESTRATÉGICA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 10) estabelece a obrigatoriedade do registro das impressões plantares e digitais do recém-nascido, além da identificação da mãe. Entretanto, na prática, essa etapa ainda encontra desafios nas maternidades do Pará, especialmente nas regiões mais interioranas, onde a infraestrutura médica é limitada e a integração entre saúde e identificação civil é incipiente (BRASIL, 1990; PARÁ, 2020).

A ausência de padronização entre unidades hospitalares resulta em inconsistências ou mesmo inexistência de impressões neonatais, deixando brechas para erros, trocas de bebês e dificuldades futuras de identificação. A literatura demonstra que procedimentos biométricos realizados nas primeiras 48 horas de vida, quando adequadamente registrados e armazenados, são altamente confiáveis e podem acompanhar o indivíduo ao longo da vida (FIGINI, 2012). Além disso, a Organização Mundial da Saúde e a UNICEF defendem a integração entre maternidades e sistemas de registro civil como estratégia essencial de prevenção a violências contra recém-nascidos e crianças pequenas (UNICEF, 2019).

No Pará, a identificação civil de crianças enfrenta ainda o desafio da falta de interoperabilidade entre bases de dados. Maternidades, cartórios, unidades policiais e Conselhos Tutelares muitas vezes operam de forma fragmentada, limitando a capacidade de resposta institucional diante de casos urgentes.

A Diretoria de Identificação “Enéas Martins” – DIDEIM, possui papel central na política estadual de identificação civil e criminal. Contudo, a ausência de integração imediata com sistemas municipais de saúde e assistência social impede o acompanhamento contínuo de crianças recém-documentadas e limita a eficácia do fluxo de proteção. Experiências positivas em outros estados demonstram que o compartilhamento seguro de dados biométricos entre saúde, segurança e justiça potencializa significativamente a prevenção e solução

de casos de desaparecimento infantil (SILVA, 2021).

7 PROPOSTAS PARA O FORTALECIMENTO DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL INFANTIL NO PARÁ

A partir da análise interdisciplinar realizada, torna-se evidente que a identificação civil de crianças constitui elemento estratégico para prevenir a subtração de crianças, reduzir violações de direitos e fortalecer a capacidade investigativa do Estado. Diante do cenário observado no Pará marcado por sub-registro, lacunas de integração institucional e vulnerabilidades estruturais, propõem-se as seguintes diretrizes.

7.1 IMPLEMENTAÇÃO PLENA DA IDENTIFICAÇÃO NEONATAL NAS MATERNIDADES

A implementação plena da identificação neonatal nas maternidades permanece um desafio no Pará. Embora essa obrigação esteja prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), o procedimento ainda não se encontra universalizado no estado. Para superar essa lacuna, é fundamental padronizar a coleta das impressões plantares e digitais nas primeiras 48 horas de vida, garantindo que esses dados sejam integrados automaticamente à Declaração de Nascido Vivo (DNV) e ao sistema estadual de identificação civil.

Se mostra também essencial o registro biométrico da mãe, assegurando a vinculação mãe-bebê desde o nascimento, além da capacitação contínua dos profissionais de enfermagem e obstetrícia responsáveis por essas etapas. Tanto hospitais públicos quanto privados devem adotar protocolos uniformes e submetê-los a auditorias periódicas, de modo a prevenir falhas, reduzir riscos e evitar situações de erro ou troca de recém-nascidos.

7.2 EXPANSÃO DA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

A expansão da emissão da Carteira de Identidade para crianças de 0 a 6 anos constitui uma medida essencial para fortalecer a proteção integral na primeira infância. Para que isso ocorra de forma efetiva, é importante promover campanhas anuais de identificação infantil em escolas, creches, unidades de saúde, CRAS e comunidades tradicionais, ampliando o alcance das ações e reduzindo barreiras territoriais. Também se mostra estratégica a realização de mutirões coordenados entre a DIDEM, a Secretaria de Saúde e os Conselhos Tutelares, garantindo atuação intersetorial e capilaridade no atendimento.

A emissão deve ser simplificada para famílias de baixa renda, assegurando que a condição socioeconômica não seja um obstáculo ao acesso à documentação básica. Além disso, a inclusão de dados biométricos compatíveis com a faixa etária contribui para maior precisão na identificação. A emissão precoce do RG para crianças, especialmente quando associada à biometria, reforça o Sistema de Garantia de Direitos e amplia a capacidade do Estado de proteger crianças em situação de vulnerabilidade.

7.3 PROTOCOLO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS

O Estado pode instituir um Protocolo Institucional de Identificação de Crianças, consolidando em um único instrumento normativo todas as etapas essenciais para a garantia do direito à identidade desde o nascimento. Esse protocolo pode estabelecer a identificação neonatal nas maternidades como etapa inicial e obrigatória, seguida da primeira identificação civil até os 12 meses de vida, assegurando que nenhuma criança ultrapasse o primeiro ano sem documentação básica. Também pode prever a atualização periódica do RG infantil a cada cinco anos, de modo a acompanhar o desenvolvimento físico e garantir maior precisão biométrica.

Outro eixo fundamental é a criação de um fluxo unificado para atuação em casos de desaparecimento, permitindo respostas mais rápidas e coordenadas entre os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O documento pode ainda incluir um guia de atuação específico para Conselhos Tutelares, orientando procedimentos e padronizando encaminhamentos, além de definir critérios uniformes para a coleta biométrica infantil em todo o território estadual. Para adquirir força normativa e efetividade administrativa, esse protocolo deve ser formalizado por meio de Portaria da SEGUP ou por Decreto Estadual, garantindo sua adoção obrigatória por todas as instituições envolvidas.

7.4 CAMPANHAS PERMANENTES DE SENSIBILIZAÇÃO

As campanhas permanentes de sensibilização devem assumir um papel central na promoção do direito à identidade e na prevenção de violações que afetam a infância. Elas precisam enfatizar a importância do registro civil como porta de entrada para todos os demais direitos, alertar sobre os riscos associados à ausência de identificação e reforçar práticas de prevenção à subtração e ao desaparecimento de crianças. Também é fundamental que essas ações alcancem escolas, creches, unidades de saúde e lideranças comunitárias, ampliando a conscientização e fortalecendo redes locais de proteção. Comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas devem receber atenção especial, com materiais bilíngues e equipes itinerantes capazes de dialogar com as especificidades culturais e territoriais desses grupos, garantindo que a informação chegue de forma acessível e efetiva.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo demonstrou que a identificação civil de crianças é um dos mais importantes instrumentos de proteção dos direitos da criança, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade social. A análise teórica, normativa e empírica evidencia que a ausência ou fragilidade dos registros civis amplia significativamente os riscos de subtração, desaparecimento e outras formas de violência contra crianças pequenas.

O estudo reforça que a identificação civil não é etapa meramente burocrática, mas mecanismo de

garantia de cidadania, proteção integral e segurança pública. A implementação plena da identificação neonatal, a emissão precoce de carteira de identidade e a adoção de um protocolo estadual constituem medidas necessárias para fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

A identificação civil de crianças, embora frequentemente tratada como procedimento cartorial, representa um eixo transversal das políticas públicas de proteção da infância. Ela articula dimensões jurídicas, sociológicas, tecnológicas e de segurança pública, sendo capaz de reduzir vulnerabilidades estruturais. No Pará, a interseção entre sub-registro, desigualdade territorial e invisibilidade das crianças cria um ambiente propício a violações graves. Portanto, a identificação civil não pode ser compreendida apenas como instrumento burocrático. Ela é o primeiro mecanismo de proteção estatal, essencial para garantir que crianças tenham nome, história, pertencimento, identidade e acesso a direitos (SANTOS, 2018).

Do ponto de vista sociológico, a identidade infantil deve ser entendida como construção relacional, influenciada por dinâmicas familiares, comunitárias e institucionais (CASTELLS, 2008; BAUMAN, 2005). A ausência de reconhecimento estatal materializado no registro civil constitui forma de violência simbólica e estrutural, pois priva a criança de ser plenamente reconhecida como sujeito.

No campo da segurança pública, a identificação precoce reduz riscos de tráfico, desaparecimento, adoção irregular e subtração (ECPAT, 2020). Do ponto de vista criminalístico, fortalece a investigação, pois fornece elementos biométricos confiáveis para localização e reconhecimento (JAIN; ROSS; PRABHAKAR, 2004). A interdisciplinaridade, portanto, revela que a identificação civil de crianças deve ser tratada como política estratégica de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, Laurence. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROS, A. C. Registro civil tardio na Amazônia: desafios e perspectivas. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, v. 34, 2017.
- BAUMAN, Z. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 mar. 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13812.htm. Acesso em: 02 dez. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: dia mês ano.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 116, de 11 de fevereiro de 2009. Regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/2009/prt0116_11_02_2009.html. Acesso em: 01 dez. 2025.
- CASTELLS, M. A. Construção da Identidade. In: A sociedade em rede. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.
- ECPAT INTERNATIONAL. Global Study on Sexual Exploitation of Children. Bangkok, 2020.
- ESCÓSSIA, Fernanda da. Invisíveis: uma etnografia sobre brasileiros sem documentos. Rio de Janeiro: FGV, 2025.
- FIGINI, L. Identificação humana: fundamentos conceituais e técnicos. São Paulo: Millennium, 2012.
- FONSECA, C. C. O desafio do registro civil em áreas rurais da Amazônia. Revista Serviço Social & Sociedade, n. 126, 2016.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- HABERMAS, J. The Theory of Communicative Action. Boston: Beacon Press, 1988.
- IBGE. Estatísticas do Registro Civil. Brasília, 2018.
- ILO. Global Estimates of Child Labour. Geneva, 2017.
- INTERID. InterID aborda a questão das crianças desaparecidas: relatório do MJSP e a importância da identificação. 2023. Disponível em: <https://interid.org/interid-aborda-a-questao-das-criancas-desaparecidas-relatorio-do-mjsp-e-a-importancia-da-identificacao/>. Acesso em: 01 dez. 2025.
- JAIN, A.; ROSS, A.; PRABHAKAR, S. An Introduction to Biometric Recognition. IEEE Transactions on Circuits and Systems for Video Technology, 2004.

LIMA, C. Documentação civil e inclusão social. Revista de Políticas Públicas, São Luís, 2015.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Fundamentos de metodologia científica. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

ONU. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/child-rights-convention>. Acesso em: 02 dez. 2025.

PARÁ. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda. Projeto visa erradicar o sub-registro de nascimento nas maternidades do Pará. Agência Pará, 12 out. 2020. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/22741>. Acesso em: 01 dez. 2025.

PARÁ. Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda. Seaster reforça ações e garante registro civil à população em situação de vulnerabilidade. Agência Pará, 2023. Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/48506/seaster-reforca-acoes-e-garante-registro-civil-a-populacao-em-situacao-de-vulnerabilidade>. Acesso em: 01 dez. 2025.

RABELLO, M. Princípios Aristotélicos da Identidade. São Paulo: Loyola, 2024.

SANTOS, A. Justiça social e documentação civil. Revista Direito & Sociedade, v. 3, n. 2, 2018.

SEGUP, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social. Registros de Subtração de Crianças. Belém, 2024.

SILVA, B. D. Perícia papiloscópica e investigações modernas. Revista de Segurança Pública, 2021.

UNICEF. Birth Registration for Every Child by 2030: Are we on track? New York, 2019.

VANRELL, J.; BORBOREMA, W. Identificação humana: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

WOODWARD, K. Identidade e diferença. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.